



Heriot-Watt University
Research Gateway

Interpretação jurídica, surdos e service de júri

Citation for published version:

Napier, J 2019, 'Interpretação jurídica, surdos e service de júri', *Belas Infiéis*, vol. 8, no. 1, pp. 301-305.
<https://doi.org/10.26512/belasinfiéis.v8.n1.2019.22638>

Digital Object Identifier (DOI):

[10.26512/belasinfiéis.v8.n1.2019.22638](https://doi.org/10.26512/belasinfiéis.v8.n1.2019.22638)

Link:

[Link to publication record in Heriot-Watt Research Portal](#)

Document Version:

Publisher's PDF, also known as Version of record

Published In:

Belas Infiéis

General rights

Copyright for the publications made accessible via Heriot-Watt Research Portal is retained by the author(s) and / or other copyright owners and it is a condition of accessing these publications that users recognise and abide by the legal requirements associated with these rights.

Take down policy

Heriot-Watt University has made every reasonable effort to ensure that the content in Heriot-Watt Research Portal complies with UK legislation. If you believe that the public display of this file breaches copyright please contact open.access@hw.ac.uk providing details, and we will remove access to the work immediately and investigate your claim.

INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, SURDOS E SERVIÇO DE JÚRI

LEGAL INTERPRETING, DEAF PEOPLE, AND JURY SERVICE: A HAPPY UNIONⁱ



Jemina NAPIERⁱⁱ
Heriot-Watt University, Inglaterra

Traduzido por:

Diego Mauricio BARBOSAⁱⁱⁱ
Universidade Federal de Goiás

Paulo Roberto Mathias MANES^{iv}
Universidade Federal de Goiás

“...uma união feliz? Jemina Napier considera a perspectiva das pessoas surdas trabalhando em júris em todo o mundo e revela os resultados iniciais de sua pesquisa em andamento sobre este tópico”

301

Nota introdutória da autora para a tradução do artigo para o português

Este artigo foi publicado na revista da Associação de Intérpretes de Língua de Sinais no Reino Unido. Ele dá uma visão geral da interpretação legal, e uma questão particularmente atual para a comunidade surda, se eles devem ser autorizados a servir como jurados em tribunais penais com intérpretes. Atualmente, em muitos países, isso não é permitido. Em qualquer país, a interpretação jurídica, e qualquer combinação de idiomas, é um desafio, então eu espero que este artigo seja interessante para essas questões e discussões no Brasil.

RECEBIDO EM: 03 de junho de 2018

ACEITO EM: 17 de outubro de 2018

PUBLICADO EM: janeiro 2019

INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, SURDOS E SERVIÇO DE JÚRI

Há um crescente conjunto de publicações que examina disposições e práticas de interpretação de língua de sinais em tribunais de vários países. Embora incrivelmente informativo em relação à discussão da interpretação da língua de sinais no âmbito jurídico em geral, todos esses estudos se concentraram na interpretação para pessoas que estão acessando o sistema de justiça: como testemunhas, réus ou reclamantes. Atualmente um número maior de surdos está acessando o ensino superior em todo o mundo através de intérpretes e trabalhando em diferentes funções profissionais. Assim, há um novo paradigma emergente na interpretação da língua de sinais - o “intérprete designado” - que é especialista em trabalhar com profissionais surdos em seu contexto de trabalho. Esse paradigma inclui trabalhar com advogados surdos em consultas com clientes e também em tribunais, embora ainda haja casos em que as acomodações são recusadas. No entanto, em princípio, se os intérpretes puderem efetivamente fornecer acesso a informações jurídicas para que os advogados surdos possam fazer seu trabalho, poderiam fornecer acesso suficiente para permitir que surdos desempenhem o papel de jurados? Pessoas surdas são capazes de participar da administração da justiça, servindo em júris?

302

Em seu papel como especialistas, os jurados devem entender e avaliar as evidências apresentadas, avaliar a credibilidade das testemunhas e decidir sobre a probabilidade de certos eventos terem ocorrido à luz de suas próprias experiências pessoais. Portanto, ao contrário de testemunhas, réus ou reclamantes, que normalmente relatam sua versão dos fatos, um jurado tem que tomar decisões com base em seu entendimento e interpretação das informações recebidas. Assim, suas necessidades de acesso à informação são diferentes. Para tomar decisões como um júri, as pessoas precisam compreender o conteúdo do discurso do tribunal. Alguns trabalhos também investigaram a compreensão do júri e descobriram que os jurados geralmente acham difícil compreender os procedimentos do tribunal e as instruções do júri, mesmo quando estão acessando informações diretamente em inglês. A questão, então, é: se pessoas ouvintes acham difícil o suficiente entender o que está acontecendo no tribunal para tomar decisões informadas como jurados, será que os surdos conseguirão entender o suficiente ao acessar informações através de um intérprete de língua de sinais?

A maioria dos países que adota um sistema jurídico acusatório, incluindo a Austrália, o Reino Unido e a Irlanda, não permite que pessoas surdas e com deficiências auditivas atuem como jurados. Na Austrália e no Reino Unido, a legislação relevante geralmente isenta os surdos de servirem como jurados, se não puderem, por motivo de doença, de integridade ou de

incapacidade, cumprir as obrigações do jurado. Tecnicamente, nenhum desses motivos se aplica a pessoas surdas. Eles conseguem ler e entender inglês e, se um intérprete de língua de sinais estiver presente, um jurado surdo poderá acessar o discurso do tribunal e cumprir suas obrigações. No entanto, os jurados não exigem apenas acesso ao processo no tribunal, eles também precisam tomar decisões sobre a culpa ou inocência de um acusado em relação a um crime com base nas provas apresentadas pelos advogados e precisam ser capazes de participar de discussões do júri para decidir se alguém é culpado ou não. Isso significa que um jurado surdo exigiria acesso total aos procedimentos judiciais, e suas necessidades seriam diferentes das necessidades de um réu, testemunha ou reclamante surdo. Na Irlanda, os surdos não podem mais ser automaticamente dispensados de atuar como jurados. Em vez disso, a permissão é concedida caso a caso. No entanto, até o momento, a inclusão de surdos em um júri já foi contestada por advogados de defesa do tribunal.

Nos Estados Unidos, os surdos têm atuado como jurados desde 1979, e um juiz em um caso histórico declarou que: “Os surdos não são pobres criaturas a serem amparados por nós, parabenizadas por seus esforços individuais por superar suas limitações e de modo rápido colocando-as de lado... os surdos são parte de nossa comunidade e devem ser considerados, avaliados e finalmente aceitos ou rejeitados para o serviço como indivíduos, assim como qualquer outro cidadão. Os motivos para isentar os surdos do serviço de júri desapareceram.” (People vs. Guzman, 1984) Devido ao imperativo constitucional e moral que existe nos Estados Unidos de não excluir de maneira irrazoável um cidadão com deficiência de uma atividade que é direito e responsabilidade de todos os outros cidadãos, vários estados (por exemplo, Nova Jersey) já estabeleceram diretrizes para o fornecimento de intérpretes de língua de sinais para os jurados surdos.

303

13ª PESSOA NA SALA

Depois de contestações legais e investigações no Reino Unido, Austrália e Irlanda, foi estabelecido que: (a) pessoas surdas têm a capacidade de tomar decisões como jurados, e (b) pessoas surdas conseguem compreender suficientemente o discurso do tribunal e deliberações do júri através de um intérprete de língua de sinais. No entanto, quaisquer desafios ou recomendações foram derrubados com base na lei comum de longa data que não pode haver um “estranho” não jurado (ou seja, um intérprete) como uma 13ª pessoa na sala do júri. A principal preocupação é que os intérpretes participem de forma inadequada nas deliberações

confidenciais do júri. Como intérpretes, sabemos que estamos vinculados a um código de ética, que exige que permaneçamos imparciais e defendamos a confidencialidade.

Não há evidência, seja negativa ou positiva, do impacto que um intérprete pode ter na integridade das deliberações do júri como uma 13ª pessoa na sala do júri. A única pesquisa empírica sobre jurados surdos até o momento foi realizada na Austrália e tem sido uma agenda contínua de pesquisa há dez anos. Em 2003, a Comissão de Reforma Legal de New South Wales (NSW), em Sydney, iniciou um inquérito para investigar se pessoas surdas e cegas teriam condições de servir no júri de tribunais criminais, e encomendou um estudo piloto para examinar se usuários surdos de língua de sinais conseguiriam compreender suficientemente o conteúdo das instruções do júri, a fim de executar o papel de jurados. Desde então, gereci vários projetos de pesquisa que exploraram (ou estão explorando) a relação entre a interpretação jurídica e os jurados surdos.

“A maioria dos países que adota um sistema judiciário acusatório não permite que pessoas surdas e com deficiências auditivas sirvam como jurados”

304

As seguintes questões de pesquisa conduziram os projetos: (i) Existe uma diferença entre os níveis de compreensão dos jurados surdos e ouvintes na conclusão de um juiz no final de um processo judicial? (ii) Quais são as percepções de profissionais da área jurídica e intérpretes de língua de sinais sobre a viabilidade de pessoas surdas servindo como jurados? (iii) Os jurados surdos estão em desvantagem ao depender de intérpretes de língua de sinais para acessar informações em juízo? e (iv) Qual é a capacidade dos jurados surdos em participarem de deliberações do júri através de intérpretes de língua de sinais? O estudo piloto inicial tinha dois componentes: (1) analisar a “traduzibilidade” dos conceitos jurídicos na conclusão de um juiz (tirado de um julgamento real); e (2) examinar o nível de compreensão de seis ouvintes e seis surdos sobre as mesmas alegações finais em inglês ou interpretadas em língua de sinais australiana (Auslan), respectivamente.

A interpretação usada para analisar a traduzibilidade em (1) foi utilizada como base do teste de compreensão dos surdos em (2) o nível de compreensão dos participantes foi avaliado através de critérios utilizados em avaliações de linguagem e compreensão, que envolveu um questionário com 12 perguntas abertas, fechadas e de múltipla escolha sobre o conteúdo das alegações finais. Os resultados da análise da interpretação mostraram uma precisão superior a 80% e, portanto, aceitável; e que demonstrou características de uma abordagem de interpretação

mais literal. Os resultados do teste de compreensão mostraram que tanto os “jurados” ouvintes quanto os surdos não entenderam alguns conceitos, e que houve apenas uma pequena diferença (2,8%) entre o número de respostas corretas dos participantes surdos e ouvintes, respectivamente. As respostas dos participantes surdos e ouvintes foram semelhantes, o que sugere que algumas das informações podem ter sido desafiadoras para todos os participantes, independentemente de serem surdos ou ouvintes. No geral, os resultados mostraram que tanto os “jurados” surdos quanto os ouvintes compreenderam igualmente alguns termos e conceitos, mas que os fatos e conceitos legais podem ser transmitidos em língua de sinais com eficácia suficiente para que os surdos tenham acesso a processos judiciais e compreendam o conteúdo dos textos legais na mesma medida que pessoas ouvintes.

ESTUDO MAIS AMPLO

“A principal preocupação é que os intérpretes participariam de forma inadequada nas deliberações confidenciais do júri”

O segundo componente do estudo piloto foi então replicado com um número maior de participantes (30 ouvintes, 30 surdos) em várias cidades da Austrália para determinar a confiabilidade dos resultados e nos permitir examinar qualquer importância estatística. Os resultados confirmaram as conclusões do estudo piloto, em que tanto os “jurados” surdos quanto os ouvintes não entenderam parte do conteúdo da sentença do juiz, mas parecia não haver grande importância estatística na diferença em termos de idade, sexo ou emprego. Qualquer diferença significativa tende a ser influenciada pela formação educacional. As recomendações dos estudos foram que:

- 1) Pessoas surdas devem ter permissão para atuar como jurados em casos criminais, com acesso fornecido por uma equipe de intérpretes e apoio adicional na forma de documentos escritos com antecedência e acesso a uma transcrição no final de cada dia de julgamento;
- 2) Pessoas surdas servindo como jurados devem ter competência razoável em inglês (como qualquer jurado) para entender os termos legais em inglês quando são emprestados à Auslan pelos intérpretes (via soletração manual e/ou articulação labial) e para entender qualquer material escrito;

- 3) Apenas intérpretes jurídicos experientes devem trabalhar com jurados surdos e devem ser totalmente qualificados;
- 4) Intérpretes devem receber formação jurídica específica sobre como interpretar para surdos em diferentes funções no tribunal;
- 5) jurados surdos e intérpretes devem ter tempo no início e no final de cada dia durante o julgamento para verificar compreensão, concordar com sinais, etc;
- 6) Um teste preditivo de triagem para intérpretes judiciais em língua de sinais deve ser desenvolvido de acordo com o Exame de Certificação de Intérpretes do Tribunal Federal dos Estados Unidos (no original: *United States Federal Court Interpreter Certification Examination*) (FCICE)”. O FCICE é promulgado pela Lei dos Intérpretes Jurídicos dos Estados Unidos (Congresso dos Estados Unidos, 1978), que exige que os intérpretes nos tribunais federais do país sejam certificados por meio de um teste de desempenho baseado em critérios. O FCICE é uma bateria de certificação de duas fases para intérpretes jurídicos federais. A primeira fase é um exame escrito de múltipla escolha usado para selecionar candidatos para o exame oral baseado em critérios que constitui a segunda fase. Assim, esse tipo de teste pode ser usado para filtrar intérpretes que não possuam habilidades adequadas para interpretar em tribunal. Isso seria particularmente importante para os intérpretes de língua de sinais que trabalham com jurados surdos.

Como resultado dos estudos de teste de compreensão, a Comissão de Reforma Legal de NSW fez uma recomendação ao Departamento de Justiça e Advocacia Geral de NSW para que os usuários surdos da língua de sinais australiana (Auslan) recebam autorização para servir como jurados e recebam intérpretes de língua de sinais para acessar o discurso do tribunal. No entanto, a decisão foi por não aceitar a recomendação com base nas preocupações sobre ter um intérprete como 13ª pessoa na sala de deliberação do júri.

Para abordar essa preocupação, o estudo seguinte foi um estudo internacional desenvolvido para coletar dados quantitativos e qualitativos de profissionais jurídicos e intérpretes de língua de sinais com experiência de trabalho no sistema judicial, para averiguar suas percepções sobre o impacto de ter uma pessoa surda como jurado no resultado de um julgamento, e a viabilidade de fornecer aos jurados surdos acesso ao discurso do tribunal.

As percepções foram coletadas através de uma pesquisa on-line que incluiu uma série de perguntas abertas e fechadas usando as escalas Likert para concordância com declarações factuais, atitudinais e comportamentais; e entrevistas presenciais, por vídeo-conferência ou por

e-mail, com participantes do Reino Unido, Nova Zelândia, Estados Unidos e Austrália. As respostas da pesquisa foram recebidas de 179 intérpretes de língua de sinais e 97 profissionais jurídicos, predominantemente de países de língua inglesa: Austrália, Canadá, Estados Unidos, Reino Unido, Irlanda, África do Sul e Nova Zelândia.

No geral, os resultados da pesquisa revelaram diferentes percepções dos intérpretes de língua de sinais e dos profissionais jurídicos com base em sua experiência. Os entrevistados dos Estados Unidos foram muito mais positivos, uma vez que surdos já têm permissão para servir como jurados há mais de 30 anos em vários estados. Em suma, o padrão de respostas revelou que, em princípio, os participantes percebem que não há problema com os surdos servindo como jurados e que, com políticas e diretrizes claras e de apoio, e treinamento suficiente para intérpretes e funcionários/partes interessadas do tribunal, podem trabalhar com muito sucesso. Algumas perguntas foram levantadas pelos entrevistados sobre a capacidade de uma pessoa surda monolíngue servir como jurado, mas essas perguntas geralmente foram atreladas a comentários sobre pessoas ouvintes que têm deficiências de idioma e / ou alfabetização ou que têm pouca instrução e capacidade de servir.

Houve também perguntas sobre a importância de "ouvir" as evidências. No entanto, os entrevistados com experiência em trabalhar com jurados surdos declararam que quando há uma política clara e um compromisso dos juízes em permitir que os surdos sirvam normalmente, observa-se que surdos selecionam matérias que dependam menos de provas orais.

Os intérpretes de língua de sinais geralmente apoiavam a ideia de pessoas surdas servirem como jurados, mas obviamente têm maior tendência a apoiar essa noção com base em sua afiliação com a comunidade surda. Os profissionais da área jurídica geralmente eram menos favoráveis, mas não necessariamente excluía os surdos do serviço de júri com base em sua surdez. Sua principal preocupação ainda era a noção do intérprete como a 13ª pessoa na sala do júri.

“A princípio, participantes da pesquisa não percebem problema em pessoas surdas servindo como jurados”

As entrevistas de acompanhamento foram realizadas com três intérpretes de língua de sinais americana que trabalharam com jurados surdos, dois advogados (ouvintes) que também trabalharam anteriormente como intérpretes de língua de sinais, um advogado surdo, dois advogados (ouvintes) com experiência em discriminação por deficiência e dois surdos (um que

tinha experiência servindo como jurado, e um que recorreu de uma decisão que não lhe permitia servir como jurado).

Os advogados entrevistados concordaram que, do ponto de vista da equidade, surdos teriam condições de servir como jurados. O advogado ouvinte dos EUA que tinha experiência anterior trabalhando como intérprete com jurados surdos não teve preocupações com o envolvimento de pessoas surdas. No entanto, o advogado ouvinte australiano, que já havia sido intérprete de língua de sinais, enfatizou a importância de provas orais e teve preocupações com a variação de habilidades entre os intérpretes. Do ponto de vista da equidade, esse entrevistado considerou que os direitos civis do réu ou da vítima eram primordiais e deveriam sobrepor-se aos direitos de uma pessoa surda de desempenhar seu dever cívico como jurado. O advogado surdo comentou que “os surdos geralmente são considerados aptos a serem julgados como réus e a fornecer declarações como testemunhas, e a servir como advogados, então é incongruente que não possam servir como jurados”.

308

Os intérpretes dos Estados Unidos com experiência interpretando para jurados surdos estavam confiantes de que, se houver protocolos bem estabelecidos, surdos podem participar efetivamente como jurados. Eles reconhecem que isso pode ser desafiador, mas não mais que interpretações jurídicas em geral, e disseram que o maior obstáculo era a logística de organizar equipes de intérpretes para estarem de prontidão no caso de uma pessoa surda ser colocada no júri.

Os surdos entrevistados acreditavam fortemente que deveriam ter autorização para servir como jurados, já que são pagadores de impostos e querem contribuir para a administração da justiça e cumprir seu dever cívico. Um entrevistado declarou: “Se não é igualdade, é paternalismo”. Um dos entrevistados surdos serviu três vezes como jurado e observou que: “Eu fui eleito presidente do júri, então conduzi a reunião [de deliberação]. Eu estabeleci regras para que todos falassem um de cada vez, sem se sobrepor, pelo bem do intérprete. Todos concordaram e tudo correu bem”.

EXEMPLO AMERICANO

Pode-se observar que os Estados Unidos estão sendo os pioneiros em permitir que surdos sirvam como jurados. Na Austrália, no Reino Unido e na Irlanda atualmente, parece que os direitos da vítima e do acusado se sobrepõem ao direito de não ser discriminado. Embora uma série de projetos de pesquisa realizados até o momento tenham constatado que os surdos podem compreender suficientemente o conteúdo do discurso do tribunal quando acessam

informações por meio de um intérprete, que a maioria dos profissionais e intérpretes jurídicos concordam que os surdos não devem ser excluídos do serviço do júri e que a administração da justiça é uma responsabilidade compartilhada; ainda há discordância sobre a extensão do impacto que a presença de um jurado surdo teria sobre o resultado de um julgamento. O ponto que realmente preocupa é a falta de evidências do que realmente acontece na sala de deliberação do júri, e se a suposição de que a presença de um intérprete poderia impactar (negativamente) no processo de deliberação é válida. Assim, mais pesquisas são necessárias para analisar o que realmente acontece em uma deliberação do júri em termos de prestação de interpretação jurídica, a fim de tomar uma decisão informada sobre se pessoas surdas devem ser autorizadas a servir como juradas.

Recentemente, recebi financiamento através do Projeto de Articulação do Programa do Conselho de Pesquisa da Austrália (no original: “Australian Research Council Linkage Project Scheme”) para um projeto de três anos (ARCLP8201200237), que será conduzido em colaboração com a Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais Australiana, Surdos da Austrália, a Federação Australiana de Sociedades Surdas, o Departamento de Justiça e Advocacia Geral de NSW, e a Assistência Jurídica de NSW. Estarei trabalhando com os co-pesquisadores: professora Sandra Hale, da Universidade de New South Wales, especialista em pesquisa de interpretação em tribunais; A professora Debra Russell, da Universidade de Alberta, que realizou pesquisas sobre a interpretação da língua de sinais jurídica; Dr. Mehera San Roque, da Universidade de New South Wales, especialista em processos judiciais; e o professor David Spencer, da Universidade Católica da Austrália, que esteve envolvido nos estudos de compreensão de jurados surdos. O projeto envolverá um profundo estudo de caso analítico qualitativo de um júri simulado e deliberações do júri com um jurado surdo e intérpretes, com entrevistas de acompanhamento e pesquisas com partes interessadas relevantes para examinar nossas conclusões. O objetivo é filmar toda a interação ao longo de um júri simulado de dois dias, e focar especificamente na análise de interações na sala de deliberação do júri para determinar o nível de impacto de um intérprete como 13ª pessoa na sala de deliberação do júri. Como precursor, também observaremos a seleção de surdos como jurados em casos reais nos EUA.

EVIDÊNCIA CONCLUSIVA

“Pode-se observar que os Estados Unidos estão sendo os pioneiros em permitir que surdos sirvam como jurados.”

Esta etapa final da pesquisa com intérpretes de jurados surdos fornecerá o conjunto final de evidências exigidas seja para apoiar ou refutar o argumento de que surdos devam ter permissão para servir como jurados e confirmar de fato a interpretação jurídica e jurados surdos podem ser uma união feliz. Os resultados desta pesquisa têm o potencial de serem pioneiros em uma reforma legislativa na Austrália e em outros países, como Reino Unido e Irlanda.

310

Além disso, estarei envolvida em outro novo projeto de interpretação jurídica denominado *Justisigns*, financiado através de um subsídio do Programa Leonardo Da Vinci de Aprendizagem ao Longo da Vida (no original: “funded through an EU Leonardo Da Vinci Lifelong Learning Programme grant”) (538899-LLP-1-2013-1-IE-LEONARDO-LMP), que deverá ter início em final de 2013. Este projeto será realizado com um consórcio de parceiros do *Interesource Group* (Irlanda), *Trinity College Dublin* (Irlanda), *KU Leuven University* (Bélgica), a Universidade de Ciências Aplicadas de Educação Especial (Suíça), o Fórum Europeu de Intérpretes de Língua de Sinais (EFSLI) e a Associação Européia de Interpretação e Tradução Jurídica (EULITA), e examinará a prestação de serviços jurídicos de interpretação da língua de sinais em toda a Europa. Este exame levará em consideração as necessidades dos surdos, intérpretes e profissionais da área jurídica (incluindo os advogados surdos), com vista ao desenvolvimento de materiais de formação para todas as partes interessadas (ver http://justisigns.eu/JUSTISIGNS_Project/Welcome.html). Este projeto europeu complementar a pesquisa australiana em andamento, para dar uma visão mais ampla do mundo em termos de interpretação de língua de sinais, e consideração pela união entre a interpretação legal e as necessidades dos surdos em seus vários papéis no tribunal.

AGRADECIMENTOS DA AUTORA

Eu trabalhava como professora adjunta no Departamento de Linguística da Universidade Macquarie, em Sydney, quando essas pesquisas foram conduzidas. Os projetos foram viabilizados por meio de financiamento da Comissão de Reforma da Lei de NSW, e várias concessões da Universidade Macquarie (Bolsa Colaborativa Externa 2005-2006, retornando da concessão da licença maternidade 2010-2011, subvenção discricionária de Pesquisa-DVC 2011-2012).

Gostaria de agradecer a opinião de meus colaboradores sobre os projetos australianos realizados até o momento: o professor David Spencer como especialista acadêmico legal, os assistentes de pesquisa Joe Sabolcec e Gerry Shearim e a consultora de estatística Dr. Meg Rohan. Eu também gostaria de agradecer a todos os surdos, ouvintes e intérpretes participantes que estiveram envolvidos nos estudos, e agradeço o apoio dos Surdos Australianos, ASLIA e da Federação Australiana de Sociedades Surdas.

Para ver uma apresentação sobre a pesquisa em andamento na Língua de Sinais Britânica (com a interpretação para o inglês falado), acesse <http://www.blendedlearning.me/public/EdSign2013/unit1/scenario1.php?ID=1H>

REFERÊNCIAS

BRENNAN, M. BROWN, R. *Equality before the law: Deaf people's access to justice*. Durham, UK: Deaf Studies Research Unit, University of Durham, 1997.

BRENNAN, M. Signs of injustice. *The Translator*, 5(2), 1999, pp. 221 - 246.

CHARROW, V. R. CHARROW, R. P. Characteristics of the language of jury instruction. IN: J. E. Alatis & G. R. Tucker (Eds.), *Language in public life*. Washington, DC: Georgetown University Press, 1979a, pp. 163-185.

CHARROW, V. R., & CHARROW, R. P. Making legal language understandable: A psycholinguistic study of jury instructions. *Colombia Law Review*, 79, 1979b, pp. 1306-1374.

FARRELL, M. Allowing deaf people to serve as jurors: An Irish perspective. *Discrimination Law Association Briefings*, 42, 2011, pp. 30-31.

FARRELL, M. Allowing deaf people to serve as jurors: An Irish perspective. *Discrimination Law Association Briefings*, 42, 2011, pp. 30-31.

FOURNIER, C. Courtroom interpretation for the Deaf in France. *Meta*, 42(3), 1997, pp. 533-545.

HALE, S. *The discourse of court interpreting: Discourse practices of the law, the witness and the interpreter*. Amsterdam: John Benjamins, 2004.

HAUSER, P. HAUSER, A. The Deaf Professional-Designated Interpreter model. IN: P. Hauser, K. Finch & A. Hauser (Eds.) *Deaf professionals and interpreters working together: A new paradigm*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008, pp.3-21.

HEFFERNAN, C. Stop stonewalling deaf jurors. *The Guardian newspaper*, 20 July 2010.

KURLANDER, K. Walking the fine line. IN: P. Hauser, K. Finch & A. Hauser (Eds.) *Deaf professionals and interpreters working together: A new paradigm*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008, pp.106-130.

LEVI, J. N. Evaluating jury comprehension of Illinois Capital-Sentencing Instructions. *American Speech*, 68(1), 1993, pp. 20-49.

LSS. *Guidelines for trials involving deaf jurors who serve with the assistance of sign language interpreters*. Unpublished guidelines. Trenton, New Jersey: Language Services Section, Office of Trial Court Services, 2000.

MATHER, S., & MATHER, R. Court interpreting for signing jurors: Just transmitting or interpreting?. IN: C. Lucas (Ed.), *Language and the law in deaf communities*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2003, pp.60-81.

MCCAY, V., & MILLER, K. Linguistic incompetence to stand trial: A unique condition in some deaf defendants. *Journal of Interpretation*, 2001, pp. 99-120.

MCCAY, V., & MILLER, K. Obstacles faced by deaf people in the criminal justice system. *American Annals of the Deaf*, 150(3), 2005, pp. 283-291.

MCNAMARA, T. *Language Testing*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

MILLER, K. Access to sign language interpreters in the criminal justice system. *American Annals of the Deaf*, 146(4), 2001, pp. 328-330.

312 MILLER, K. Signs of prison life: Linguistic adaptations of deaf inmates. *Journal of Interpretation*, 2003, pp. 129-142.

NAPIER, J. & SPENCER, D. A sign of the times: Deaf jurors and the potential for pioneering law reform. *Reform: A journal of national and international law reform*, 90, 2007, pp. 35-37.

NAPIER, J. “You get that vibe”: A pragmatic analysis of clarification and communicative accommodation in legal video remote interpreting. IN: Meurant, L., Sinte, A., Van Herreweghe, M. & Vermeerbergen, M. (eds.) *Sign language research uses and practices: Crossing views on theoretical and applied sign language linguistics*. Nijmegen, The Netherlands: De Gruyter Mouton and Ishara Press, 2013, pp. 85-110.

NAPIER, J. and SHEARIM, G. (no prelo). Walking a fine line: Perceptions of the challenges of interpreting for deaf jurors. Unpublished research report, Macquarie University.

NAPIER, J. Exploring themes in stakeholder perspectives of video remote interpreting in court. IN: C. J. Kellett (Ed.), *Interpreting across genres: Multiple research perspectives*. Trieste: EUT Edizioni Universtà di Trieste, 2012, pp.219-254.

NAPIER, J. Here or there? An assessment of video remote signed language interpreter-mediated interaction in court. IN: Braun, S. & J. L. Taylor (Eds.) *Videoconference and remote interpreting in criminal proceedings*. Guildford: University of Surrey, 2011, pp. 145-185. E-Book. Available: <http://www.videoconference-interpreting.net/BraunTaylor2011.html>

NAPIER, J. LENEHAM, M. “It was difficult to manage the communication”: Testing the feasibility of video remote signed language interpreting in courts in NSW, Australia. *Journal of Interpretation*, 2011, pp. 53-62.

NAPIER, J. SHEARIM, G. SPENCER, D. (no prelo). *Comprehension of courtroom discourse: How do deaf and hearing people compare?* Unpublished research report, Macquarie University.

NAPIER, J. SPENCER, D. Guilty or not guilty? An investigation of deaf jurors' access to court proceedings via sign language interpreting. IN: D. Russell & S. Hale (Eds.), *Interpreting in legal settings*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008, pp.71-122.

NAPIER, J., SPENCER, D. & SABOLCEC, J. A shared responsibility in the administration of justice: A pilot study of sign language interpretation access for deaf jurors. IN S. Hale, H. Slatyer, & L. Stern (Eds.), *Quality in Interpreting: A shared responsibility – Proceedings of the 5th International Critical Link Conference*. Amsterdam: John Benjamins, 2009.

NARDI, M. Vulnerable groups - deaf people at official hearings: A perspective of the European Forum of Sign Language Interpreters. IN: H. Keijzer-Lambooy & W. J. Gasille (Eds.). *Aequilibrium: Instruments for lifting language barriers in intercultural legal proceedings*. Utrecht: ITV Hogeschool voor Tolken en Vertalen, 2005, pp. 69-76.

PRAVDA, D. Understanding the rights of Deaf and Hard of Hearing individuals to meaningful participation in court proceedings. *Valparaiso University Law Review*, 45(3), 2011, pp. 927-965.

ROBERSON, L. RUSSELL, D. SHAW, R. American Sign Language/English interpreting in legal settings: Current practices in North America. *Journal of Interpretation*, 21, 2011, pp. 64-79.

313

RUSSELL, D. HALE, S. *Interpreting in legal settings*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008.

RUSSELL, D. Interpreter Preparation Conversations: Multiple Perspectives. In D. Russell & S. Hale (Eds.), *Interpreting in legal settings*. Washington, DC: Gallaudet University Press, 2008, pp. 127-143.

RUSSELL, D. *Interpreting in legal contexts: Consecutive and simultaneous interpretation*. Burtonsville, MD: Sign Media, 2002.

RUSSELL, D. *Interpreting in legal contexts: Consecutive and simultaneous interpretation*. Burtonsville, MD: Sign Media, 2002.

STANSFIELD, C. HEWITT, W. Examining the predictive validity of a screening test for court interpreters. *Language Testing*, 22(4), 2005, pp. 438-462.

STANTON, J. Breaking the sound barriers: How the Americans with Disabilities Act and technology have enabled deaf lawyers to succeed. *Valparaiso University Law Review*, 45(3), 2011, pp. 1185-1245.

STEVENS, H. Justice must be seen to be done. IN: H. Keijzer-Lambooy & W. J. Gasille (Eds.). *Aequilibrium: Instruments for lifting language barriers in intercultural legal proceedings*. Utrecht: ITV Hogeschool voor Tolken en Vertalen, 2005, pp. 77-86.

THOMAS, C. *Are juries fair?* Unpublished research report: Ministry of Justice Research Series, 2010, 1/10. Disponível em : www.justice.gov.uk/publications/research.htm

TILBURY, N.. Specific attention for vulnerable groups - in particular those with hearing impairments and sign language users - legislation, practical issues and training. IN: H. Keijzer-Lambooy & W. J. Gasille (Eds.). *Aequilibrium: Instruments for lifting language barriers in intercultural legal proceedings*. Utrecht: ITV Hogeschool voor Tolken en Vertalen, 2005, pp. 61-68.

TRIMBOLI, L. Juror understanding of judicial instructions in criminal trials. *Contemporary Issues in Crime & Justice*, 119, 2008, pp. 1-16. Disponível em : <http://www.bocsar.nsw.gov.au/agdbasev7wr/bocsar/documents/pdf/cjb119.pdf>

TURNER, G. H. BROWN, R. Interaction and the role of the interpreter in court. In F. J. Harrington & G. H. Turner (Eds.), *Interpreting interpreting: Studies and reflections on sign language interpreting*. Coleford, UK: Douglas McLean, 2001, pp. 152-167.

TURNER, G. The bilingual, bimodal courtroom: A first glance. *Journal of Interpretation*, 7(1), 1995, pp. 3-34.

314

ⁱ N.de.T.: A tradução deste artigo foi autorizada, via e-mail, pela autora, Prof. Dra. Jemina Napier, em 22 de agosto de 2017, e pelo Conselho Editorial da revista da Associação de Intérpretes de Língua de Sinais do Reino Unido em 17 de novembro de 2017. Agradecemos imensamente a gentileza pelas autorizações para pudéssemos traduzir e publicar o artigo abaixo referenciado.

NAPIER, Jemina. Legal interpreting, Deaf people, and jury service: A happy union. *Newsli: Magazine of the Association of Sign Language Interpreters of the UK*, December issue, p. 6-12, 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/7069181/Legal_interpreting_deaf_people_and_jury_service. Acesso: janeiro de 2018.

ⁱⁱ Jemina NAPIER – Doutora em Interpretação de Língua de Sinais Australiana/Inglês (2002) pelo Departamento de Linguística da Universidade Macquarie em Sydney. Mestre em interpretação de língua de sinais britânica (BSL) / Inglês pela Durham University, Inglaterra. Fundou o primeiro Programa de Pós-graduação em Interpretação de Língua de Sinais Australiana (Auslan) / Inglês na *Macquarie University* em Sydney em 2002. Foi chefe do conjunto de programas de Tradução e Interpretação da *Macquarie University* em Sydney de 2007-2012. É diretora de Comunicação Intercultural e Chefe do Departamento de Línguas e Estudos Interculturais na Escola de Administração e Línguas na *Heriot-Watt University* em Edimburgo na Escócia. É pesquisadora, educadora e intérprete, tendo atuado como intérprete de língua de sinais desde 1988, trabalhando com a língua inglesa e britânica de sinais (BSL), a língua australiana de sinais (Auslan) e Sinais Internacionais. É ex-presidente da Associação Australiana de Intérpretes de Língua de Sinais (ASLIA). Foi membro do conselho inaugural da Associação Mundial de Intérpretes de Língua de Sinais (WASLI). Foi editora inaugural do *International Journal of Interpreter Education* e continua a ser membro de seu conselho editorial.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6283-5810>

Currículo: <https://www.hw.ac.uk/staff/uk/sooss/jemina-napier.htm> E-mail: J.Napier@hw.ac.uk

ⁱⁱⁱ Diego Mauricio BARBOSA – Doutorando e mestre (2014) em Estudos da Tradução pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduado em Licenciatura Plena em Letras Português e Inglês (2010) pela Universidade de Uberaba UNIUBE. É tradutor e intérprete de Língua Portuguesa - Língua Brasileira de Sinais desde 2006. Atuou na Universidade Federal de Santa Catarina de 2010 a 2015 como tradutor e intérprete de Língua Portuguesa - Língua Brasileira de Sinais. É Professor Assistente dos cursos de Letras: Libras e Letras: Tradução e Interpretação de Libras/ Português na Faculdade de Letras na Universidade Federal de Goiás (UFG). Goiânia, Goiás, Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1301-640X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3620289933978702> E-mail: diego.barbosa@ufg.br

^{iv} Paulo Roberto Mathias MANES - Graduado, cum laude, no curso de Bacharelado em Letras, com habilitação em Tradução e Interpretação da Língua Inglesa (2011) pela Universidade de Franca. É servidor público, tradutor e intérprete de inglês, na Universidade Federal de Goiás (UFG) desde 2015. Goiânia, Goiás, Brasil.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6415-1364>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/782199696026341> E-mail: paulomanesufg@gmail.com